



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 724

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 724

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.463 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a decretação de “Estado de Emergência” e a adoção de novas medidas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Promissão, com o fim de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como novas recomendações ao setor privado.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista as mais recentes recomendações do Governo do Estado de São Paulo veiculadas pelo Decreto Estadual 64.864 de 16 de março de 2020 e a necessidade de implantar medidas complemento ao Decreto Municipal 6.461/2020 tendentes a prevenir o avanço do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) resolvo, após reunião realizada com o “Comitê Especial de Crise”, DECRETAR ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município, estabelecendo o seguinte:

I – A partir do dia 19 de março próximo (quinta-feira), todos os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 65 anos estão dispensados do comparecimento presencial ao trabalho, devendo permanecer, no entanto, de sobreaviso e no aguardo de outras instruções das respectivas chefias imediatas;

II – As servidoras gestantes e os portadores de doenças respiratórias, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico de quaisquer idades, igualmente estão dispensados do comparecimento presencial ao trabalho, devendo permanecer, no entanto, de sobreaviso e no aguardo de outras instruções das respectivas chefias imediatas;

III – As creches municipais serão fechadas a partir do próximo dia 23/03, seguindo os fechamentos das escolas municipais já determinados no Decreto 6.461/2020;

IV – Suspensão total dos eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal, seguindo o já determinado quanto à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo (SELT) no Decreto 6.461/2020;

V – Suspensão total das atividades do “Espaço Amigo” (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) desenvolvido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADES), bem como as atividades da Biblioteca Municipal e o projeto “Acessa São Paulo”.

§ 1º. O regime de que trata o presente artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias que poderá ser prorrogado mediante ato do Executivo.

§ 2º. Os servidores afetados pelas medidas acima terão os dias de afastamento abonados pelas respectivas Secretarias de forma a impedir a ocorrência de quaisquer prejuízos no que tange às verbas remuneratórias e outros benefícios tal como o “vale alimentação”.

Art. 2º Fica criado no âmbito da Secretaria de Saúde o “Centro de Atendimento Especializado ao Coronavírus e Influenza” (CAECI), que funcionará a partir de 23 de março próximo no Centro de Saúde II (Postão), cujas regras básicas, sem prejuízo das demais a serem editadas pela Secretaria da Saúde sempre com o fim de proporcionar aos munícipes as melhores condições de atendimento, serão as seguintes:

I - Todos os atendimentos relacionados com o surto do coronavírus (COVID-19) e influenza serão centralizados no Centro de Saúde II (Postão);

II – Os usuários dos serviços públicos de saúde que procurarem as demais unidades do Município, que permanecerão abertas, serão orientadas pelos funcionários locais sobre procedimento a ser adotado e, se o caso, encaminhados ao mencionado Centro de Saúde II (Postão);

III – Sem prejuízo do atendimento presencial, os usuários dos serviços públicos de saúde poderão, também, antes de comparecerem diretamente aos prédios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 724

Página 3 de 3

que abrigam às unidades, entrar em contato com o Centro de Saúde II por telefone, em número especial que será amplamente divulgado pelas mídias e que funcionará sem interrupção no período compreendido entre 7 e 22 horas, de segunda às sextas-feiras, operado por servidor especificamente treinado, também para informações e orientações.

IV – Para os casos em que a Secretaria de Saúde entender ser necessário, após o primeiro atendimento pelo telefone, será enviado veículo próprio até o local para que o usuário seja atendido em sua residência.

Art. 3º Ainda no âmbito da Secretaria de Saúde ficam suspensas imediatamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato do Executivo:

I - O agendamento de castrações gratuitas;

II – atendimentos odontológicos, exceto de emergência;

III - Grupos de caminhada, da terceira idade, crochê e tricô.

Art. 4º O Município garantirá a manutenção dos serviços emergenciais de obras, limpeza pública e combate à dengue.

Art. 5º Às entidades privadas em geral, tais como templos, igrejas, associações, etc., fica veementemente recomendado que evitem a realização de eventos que causem por qualquer forma aglomerações de pessoas.

Art. 6º O art. 4º. do Decreto Municipal 6.461/2020, passa a vigorar com a seguinte redação”:

“Art. 4º Fica vedada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, a expedição de alvarás de funcionamento para eventos que implique em aglomeração de pessoas (em quaisquer números) em ambientes livres e/ou fechados por tempo indeterminado, recomendando-se o adiamento ou cancelamento dos já agendados”.

Art. 7º Fica delegado aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e dentro dos limites do presente Decreto, editar Recomendações e/ou Instruções com o fim de pormenorizar e melhor organizar as ações do cotidiano de cada pasta, ficando-lhes facultado ajustar a concessão de período de férias no

caso daqueles que possuam período aquisitivo completo e adotar medidas para a avaliação do preenchimento pelos servidores das condições dispostas no inciso II do art. 1º.

Art. 8º Ainda com o fim de evitar aglomerações nos próprios públicos quanto ao atendimento, prorrogo o vencimento da primeira parcela e/ou parcela única com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS-FIXO) para o próximo dia 31 de março.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de março de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOSAUGUSTO PARREIRA
CARDOSO.